

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 9.875, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará será de R\$ 41.846,40 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 37.589,95 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,54 (trinta e nove mil, setecentos e dezesseite reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e,

III - R\$ 41.846,40 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º O escalonamento fixado no art. 1º está em observância às disposições do inciso XI do art. 37, § 3º do art. 73 e art. 75 da Constituição Federal c/c o § 2º do art. 39 e com o § 2º do art. 119 da Constituição Estadual.

Art. 4º A eficácia do disposto nesta Lei Ordinária fica condicionada ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Governador do Estado em exercício

LEI Nº 9.876, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Auditores/Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado do Pará será de R\$ 39.754,09 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 35.710,46 (trinta e cinco mil, setecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 37.731,67 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e,

III - R\$ 39.754,09 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º O escalonamento fixado no art. 1º está em observância às disposições do inciso XI do art. 37; § 4º do art. 73 e art. 75 da Constituição Federal c/c o § 2º do art. 39 e o § 3º do art. 119 da Constituição Estadual.

Art. 4º A eficácia do disposto nesta Lei Ordinária fica condicionada ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)

Governador do Estado em exercício

Protocolo: 916046

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**RESULTADO PROVISÓRIO**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023
PROCESSO Nº 2022/521224**

TIPO: TÉCNICA E PREÇO

O Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM SAÚDE – CCPOS, torna público o RESULTADO PROVISÓRIO das análises dos envelopes apresentados pelas OSS interessadas em celebrar Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e exe-

cução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DO SUDESTE DO PARÁ, Dr. GERALDO VELOSO (HGSP):

Quanto a HABILITAÇÃO:

Associação Renais Crônicos e Transplantados (ARCT) - INABILITADA

Centro de Estudos e Pesquisas Científicas Francisco Antonio de Salles (FAS)

- HABILITADA

Instituto de Saúde Social e Ambiental da Amazônia (ISSAA) -

HABILITADA

Instituto Diretrizes (ID) - HABILITADA

Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde (INSAÚDE) -

HABILITADA

Instituto Saúde e Cidadania (ISAC) - INABILITADA

Instituto Social Mais Saúde (ISMS) - INABILITADA

Quanto a CLASSIFICAÇÃO:

Centro de Estudos e Pesquisas Científicas Francisco Antonio de Salles (FAS)

- DESCLASSIFICADA

Instituto de Saúde Social e Ambiental da Amazônia (ISSAA) -

DESCLASSIFICADA

Instituto Diretrizes (ID) - DESCLASSIFICADA

Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde (INSAÚDE) -

DESCLASSIFICADA

Ante a DESCLASSIFICAÇÃO de todas as Organizações Sociais Habilitadas, CONVOCAMOS as participantes que foram DESCLASSIFICADAS à comparecer na Secretaria de Estado de Saúde Pública, no dia 17.03.2023, às 10h, na Sala de Reunião para a exposição dos fatos que levaram a desclassificação.

Eugenio Paceli Rodrigues França

Presidente da CCPOS

Protocolo: 916048

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**PORTARIA Nº 425/2023 – SAGA/SEGUP**

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. Paulo Roberto dos Santos Lima, designado pelo Decreto Estadual do dia 22/09/2021, publicado no D.O.E Nº 34.708, de 23/09/2021, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023 – SEGUP, ora em andamento, que tem por objeto o Registro de Preço para eventual fornecimento de veículo blindados leves de emprego militar e de ataque rápido TIPO CAMIONETE PICK-UP, CABINE DUPLA, COM PROTEÇÃO BALÍSTICA TOTAL NÍVEL III, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e demais órgãos de força de segurança do Estado do Pará, dotados de recursos e características mecânicas que permitem ao VAR agilidade na aceleração/desaceleração, na dirigibilidade e mobilidade em todos os tipos de terrenos – asfalto e fora-de-estrada, para combate e perseguição, com a vantagem de oferecer proteção do mais alto grau para a tropa, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1ºa Portaria nº 0307/2023-SAGA/SEGUP, publicada D.O.E Nº 35.301, de 24/02/2023, que constituiu a Comissão de Avaliação Técnica com a finalidade de realizarem vistoria técnica do veículo protótipo, objeto do PE SRP nº 002/2023-SEGUP, de acordo com o item 10.12 do edital, o qual deverá ser apresentado pelo licitante convocado, a fim de subsidiar o ato de aceitabilidade da proposta do referido processo licitatório, da seguinte forma:

Excluir: O servidor CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS - MF.: 5807859.

Incluir: O servidor FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO- MF.: 5817161/1.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições da Portaria alterada.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de março de 2023.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa SEGUP/PA

Protocolo: 916047



**DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE**

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, quinta-feira, 16 de março de 2023 às 21:38:30.